



CONTRATO Nº 25/2026

Processo nº 65509.000479/2025-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 018/2025

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, FÁBRICA DA ESTRELA, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº - Vila Inhomirim - 6º Distrito de Magé/RJ - CEP: 25.933-590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor RODRIGO SANTOS RODRIGUES, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **AXIOMA ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.758/0001-66, com sede à Avenida Oliveira Botelho, nº 650, bloco 2 apartamento 304, Alto, Teresópolis, RJ - CEP: 25.961-143, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, Representada pelo Senhor **VICTOR CAMPOS DO REGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1996121459/CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 894.452.017-87, residente e domiciliado à Avenida Oliveira Botelho, nº 650, bloco 2 apartamento 304, Alto, Teresópolis, RJ - CEP: 25.961-143, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos casos omissos, pelo regramento de contratos do ramo do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação integrada para desenvolvimento dos projetos básicos, executivos e execução de serviço de engenharia para escoramento estrutural da antiga Sede Social da Fábrica da Estrela, (Casarão) da Indústria de Material Bélico do Brasil, Fábrica da Estrela – IMBEL-FE, de propriedade da IMBEL, na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n - Vila Inhomirim, no município de Magé, RJ, com aquisição de escoras metálicas, fornecimento de materiais e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final e garantia do objeto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência e deste Contrato.

1.2. A contratação está fundamentada conforme Estudo Técnico Preliminar vinculado ao processo.

1.3. Baseado nas necessidades apresentadas, as quantidades previstas para execução da solução descrita serão:

- a. 1750 m² de área construída, para execução de Projetos Básico e Executivo de escoramento.
- b. 1750m² para execução do escoramento (dois pavimentos).
- c. 875m² para execução do enlonação da cobertura.

1.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, com aquisição de escoras, fornecimento de materiais e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final e garantia do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços devem ser executados de forma cuidadosa visando a preservação da estrutura histórica remanescente. A contratação integrada deve conter as seguintes entregas interdependentes:

I) Elaboração de projetos básicos de escoramento:

- i. Realização de levantamento inicial para avaliação estrutural, com a finalidade de identificar pontos de criticidade;
- ii. Determinação da metodologia mais adequada para a execução do escoramento de todos os pontos identificados;
- iii. Determinação da metodologia mais adequada para a remoção integral do forro interno e para a colocação de lonas na cobertura;
- iv. Execução do escoramento de toda a estrutura de pisos e pisos de madeira existentes;
- v. Execução do escoramento de todas as lajes de concreto armado existentes;
- vi. Execução do escoramento de toda a estrutura de madeira da cobertura existente;
- vii. Execução do escoramento das paredes do Salão Nobre junto ao Jardim Interno;
- viii. Execução do escoramento das paredes da Biblioteca;
- ix. Execução do escoramento das paredes da Sala P;
- x. Execução do escoramento das paredes da Sala Q;

xi. Execução do escoramento de todos os batentes de portas e janelas que se encontrem deteriorados.

II) Elaboração de projetos executivos;

III) Execução do serviço:

- i. Remoção de todos os forros de madeira e de gesso existentes;
- ii. Colocação de lona plástica nos trechos da cobertura com telhas danificadas;
- iii. Remoção cuidadosa de toda vegetação parasitária existente nos revestimentos, paredes e esquadrias internas e externas;
- iv. Execução de poda da vegetação do entorno, de modo a garantir afastamento mínimo de 10 (dez) metros do imóvel;
- v. Remoção cuidadosa de toda vegetação do jardim interno;
- vi. Remoção de todo o entulho existente no imóvel, bem como daquele que vier a ser gerado durante a execução dos serviços;
- vii. Execução dos escoramentos internos e externos conforme os projetos elaborados, devendo permanecer instalados até a eliminação do risco ou até a conclusão das obras ou intervenções necessárias, com fornecimento definitivo à CONTRATANTE;
- viii. Execução de descupinização do Casarão Histórico, abrangendo ambientes internos e externos, bem como adoção de medidas preventivas para evitar novas infestações;
- ix. Instalação de tapumes nas portas de entrada do imóvel e no entorno dos locais com escoramento externo;
- x. Desmobilização do canteiro de obras e limpeza final.

Obs.: O corte das árvores deverá ser realizado apenas após a emissão da autorização de corte, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente da cidade. A solicitação de corte de árvores deverá ser solicitada previamente pela SEMA/FE. O material proveniente do corte de árvores deverá ser transportado para local interno, a ser informado pela CONTRATANTE.

2.1.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela fiscalização técnica e Gestor do Contrato, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

2.1.2. Após a elaboração do projeto básico pela CONTRATADA, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e o cronograma físico-financeiro deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao projeto básico.

2.1.3. Durante a limpeza do terreno e do prédio, todos os elementos que compõem a edificação (ornatos, esquadrias, pias etc.), ainda presentes no local e que possam vir a ser danificados pelo serviço contratado, que possam servir de molde para a restauração ou sejam passíveis de restauro, sejam devidamente catalogados e acondicionados, considerando os materiais adequados, em lugar seco e seguro, visando contribuir para a plena recuperação da edificação. Os fragmentos provenientes de forros e pisos decorados também devem ser catalogados e acondicionados, bem como as esquadrias (portas e janelas).

2.2. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ESCORAMENTO

2.2.1. O prédio ocupa uma área aproximada de 860 m². O porão possui 2,20m de pé direito, aproximadamente, e o andar principal possui 4,10m de pé direito, aproximadamente.

2.2.2. A CONTRATADA tem a função de elaborar o Projeto Básico de Escoramento, fazendo todas as revisões e compatibilizações que se fizerem necessárias durante o desenvolvimento do mesmo.

2.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar regularmente à fiscalização e a DVENG o desenvolvimento e revisões do Projeto Básico, de acordo com os prazos das etapas e fases previstas no cronograma.

2.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao Projeto Básico de Escoramento, ao Projeto Executivo de Escoramento e da Execução do Escoramento.

2.2.5. Os Projetos de Escoramento deverão estar integralmente compatibilizados com a planta baixa de arquitetura. Todos os detalhes que interfiram em outros sistemas deverão ser elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente compatibilizados entre si. Esta compatibilização ficará a cargo da CONTRATADA.

2.2.6. O Projeto Básico de Escoramento deverá consistir na concepção das Estruturas para escoramento, abrangendo o Caderno de Especificações Técnicas, o Memorial Descritivo e a Memória de Cálculo, além de desenhos, incluindo os detalhes necessários.

2.2.7. Assim como, o Projeto Executivo de Escoramento deverá consistir do detalhamento completo das Estruturas concebidas e dimensionadas para escoramento na etapa de Projeto Básico, abrangendo o Caderno de Especificações Técnicas, o Memorial Descritivo e a Memória de Cálculo desenvolvidos anteriormente no Projeto Básico com os acréscimos pertinentes relativos ao maior grau de detalhamento, além de desenhos em grau de detalhamento suficiente e definitivo para a perfeita execução, incluindo de forma clara e precisa todos os detalhes de montagem e desmontagem necessários.

2.2.8. O Projeto Executivo do escoramento deverá conter minimamente:

- a. Desenhos: Deverão ser apresentados desenhos de formas e de colocação, com lançamento do sistema de escoramento: plantas, cortes e elevações longitudinais e transversais. Deverão ser indicadas as dimensões dos elementos. As plantas de colocação e montagem devem ser compatibilizadas com a arquitetura e situação no local, em escala apropriada, com os devidos níveis devidamente identificados. Os cortes deverão ser tantos quantos forem necessários (sendo, minimamente, um longitudinal e outro transversal), com indicações dos níveis pertinentes e detalhes suficientes para o correto entendimento da estrutura. Se for o caso, apresentar justificativa da necessidade de obediência à determinada sequência de montagem ou execução e indicação desta sequência construtiva nas plantas de montagem;
- b. Caderno de Especificações Técnicas: Deverá caracterizar o sistema de escoramento, estabelecer normas, diretrizes, especificações, regras e condições a serem seguidas para a sua execução, especificar os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas/métodos construtivos a serem aplicados, procedimentos/modo de execução dos serviços e critérios para sua medição. No caso específico de elementos metálicos, deverá ser especificado o tipo de aço, com as respectivas resistências características ao escoamento;
- c. Memorial Descritivo: Deverá contemplar descrição detalhada, em forma de texto, do sistema de escoramento projetado, apresentando as soluções técnicas adotadas, justificando-as, complementando as informações contidas nos desenhos, de modo a possibilitar o pleno entendimento do Projeto. Deverá apresentar os quantitativos totais dos materiais, que poderão ser também apresentados nos desenhos pertinentes. Se for o caso, apresentar justificativa da necessidade de obediência à determinada sequência de montagem ou execução e indicação desta sequência construtiva nas plantas de montagem;
- d. Memória de Cálculo: Deverá contemplar o dimensionamento completo dos elementos estruturais, descrevendo e apresentando: soluções, materiais adotados com as respectivas propriedades mecânicas consideradas, parâmetros, cargas permanentes e acidentais, normas adotadas, ações

consideradas no cálculo de cada elemento estrutural; o esquema de cálculo que originou o carregamento mais desfavorável de cada elemento ou conjunto de elementos estruturais; o esquema para cálculo dos esforços em cada elemento ou conjunto de elementos estruturais; verificações das ligações e dos esforços resistentes de cálculo em estruturas metálicas e demais verificações pertinentes a Estados Limites Últimos; os valores dos esforços de serviço, determinados através dos esquemas de cálculo adotados, e os respectivos deslocamentos máximos, comparando-os com os valores limites dados pelas normas pertinentes, bem como as demais verificações pertinentes a Estados Limites de Serviço; os critérios e conclusões do dimensionamento de cada elemento estrutural; as verificações das ligações entre elementos metálicos e/ou elementos de concreto; outros dados e especificações pertinentes, além de recomendações e procedimentos para a execução do escoramento;

- e. Relatório Técnico: Deverá contemplar o monitoramento dos deslocamentos nas vistorias periódicas, e quando solicitada sob demanda;
- f. Especificar as cargas admissíveis dos equipamentos utilizados de acordo com a NBR-15696;
- g. Definir clara e exatamente o posicionamento de todos os elementos de acordo com a NBR-15696;
- h. Definir as cargas nas bases de apoio de acordo com a NBR-15696;
- i. Detalhar com plantas, cortes, vistas e demais detalhes, de tal forma que não fiquem dúvidas para a correta execução da montagem de acordo com a NBR-15696;
- j. Plantas, cortes e elevações, com nível de detalhamento adequado e considerando o apresentado no Projeto Básico de Escoramento. As plantas de montagem devem conter nível de detalhamento adequado;
- k. Detalhes do sistema de escoramento: em escala apropriada, com dimensões, de todas as peças dos esquemas estruturais, contemplando o que for necessário para o correto entendimento do sistema de escoramento;
 - l. Detalhes de peças e ligações, contendo dimensões, materiais tipos de aço e demais especificações pertinentes;
- m. Justificativa da necessidade de obediência à determinada sequência de execução e de desmontagem, se for o caso, e indicação desta sequência nas plantas. A futura retirada de escoramentos deverá ser executada de modo a respeitar o comportamento da estrutura em serviço. O futuro responsável técnico pela execução retirada das escoras deverá utilizar os projetos, objetos desta contratação, para obter esclarecimentos sobre a sequência correta para retirada das fôrmas e do escoramento;
- n. Detalhamento dos contraventamentos adotados;
- o. Notas com recomendações relevantes para a execução da obra;
- p. Especificação do tipo de material utilizado;
- q. Lista de peças por folha de desenho;
- r. Especificação dos equipamentos de movimentação e montagem dos elementos estruturais de aço, levando em conta as características próprias da construção;
- s. Demais especificações pertinentes.

2.2.9. Os desenhos constituintes do Projeto Executivo de Escoramento deverão:

- a. Ser apresentados em escala apropriada;
- b. Demonstrar formas, dimensões, funcionamento e especificações dos elementos do sistema de escoramento;
- c. Indicar devidamente todos os níveis pertinentes;
- d. Ser compatibilizados com a arquitetura e situação do local, e apresentar indicação disto em nota;
- e. Informar as características dos materiais;
- f. Contemplar legenda que explique as simbologias e convenções adotadas;
- g. Apresentar demais informações/notas pertinentes.

2.2.10. Cuidados na montagem do sistema de escoramento (NBR-15696):

- a. Toda a montagem da estrutura de escoramento deve ser executada mediante a utilização do projeto específico de escoramento;
- b. No plano da obra deve constar a descrição do método a ser seguido para montar, devendo ser especificados os requisitos para manuseio, ajuste, contraflecha intencional, desforma e remoção;
- c. Quando de sua montagem, o escoramento deve ser apoiado sobre hastes reguláveis, cunhas, caixas de areia ou outros dispositivos apropriados para facilitar a remoção das fôrmas/escoramentos, de maneira a não submeter a estrutura a impactos, sobrecargas ou outros danos;
- d. Devem ser tomadas precauções necessárias para evitar recalques prejudiciais provocados na base de apoio do escoramento pelas cargas por este transmitidas, prevendo-se o uso de lastro ou pranchões para correção de irregularidades e melhor distribuição de cargas, assim como cunhas ou hastes reguláveis, para ajuste de níveis. O dimensionamento das bases de apoio ou fundações das fôrmas e/ou escoramentos é de incumbência do responsável técnico pela execução;
- e. No caso do emprego de escoramentos industrializados, devem ser seguidas as instruções do fornecedor do sistema;
- f. Devem ser tomadas as devidas precauções para proteger o sistema de escoramentos de riscos de incêndio, observando-se a NR-18.

2.2.11. É condição essencial que a CONTRATADA tome ciência dos conteúdos de todos os documentos constituintes da contratação.

2.2.12. A CONTRATADA será responsável pelos equívocos em que incorrer por falta de pedidos de esclarecimentos na etapa licitatória. Em caso de percepção de quaisquer conflitos entre documentos da licitação, tais conflitos deverão ser submetidos e resolvidos pela CONTRATANTE previamente à contratação. Casos omissos serão admitidos a critério da CONTRATANTE para adequada consideração.

2.2.13. Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções do Termo de Referência não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear a cobrança de aditivos ao Contrato e/ou alterar a composição de preços, tendo em vista o exposto no item anterior.

2.2.14. A CONTRATADA deverá garantir equipe especializada, além dos recursos operacionais necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços em questão, atendendo aos prazos do Edital e eventuais anexos, da proposta por ela apresentada e do Contrato firmado com a CONTRATANTE, sempre com a concordância desta. Esta equipe deverá estar disponível do início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

2.2.15. Estarão a cargo da CONTRATADA todos os trabalhos complementares ou correlatos necessários às execuções do completo escoramento do imóvel, incluindo a realização de levantamentos complementares e/ou a confirmação das informações existentes fornecidas pela CONTRATANTE e demais análises que se fizerem necessárias, arcando integralmente com sua viabilização técnica e material, bem como com as respectivas despesas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.2.16. Todos os documentos deverão ser carimbados e assinados na última página e rubricado nas demais pelo respectivo responsável técnico.

2.2.17. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao respectivo conselho profissional (CREA/CAU) as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) do(s) profissional(is) competente(s), em relação ao(s) objeto(s) Projeto Básico, Executivo e Execução do Escoramento, nos termos das Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010.

2.2.18. A CONTRATADA deverá manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, durante e após a execução dos serviços contratados. Eventuais divulgações em qualquer caráter somente poderão ser levadas a efeito mediante prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE.

2.2.19. A CONTRATADA deverá se apresentar em REUNIÃO DE PARTIDA DA OBRA, na qual se fará a apresentação do Objeto do Contrato, com esclarecimentos a respeito do serviço, com a participação dos responsáveis técnicos pelo mesmo, e outros assuntos pertinentes a serem conversados com a Fiscalização. Durante a execução da obra serão realizadas outras reuniões com a participação da Fiscalização da CONTRATANTE e da CONTRATADA, representadas pelos profissionais responsáveis.

2.3. GERENCIAMENTO DA OBRA E SERVIÇOS PRELIMINARES

2.3.1. ASPECTOS GERAIS

2.3.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações que serão estabelecidas, futuramente, no Projeto Básico e Executivo pela CONTRATADA. A execução dos serviços também deverá considerar a legislação e as normas pertinentes, em suas versões mais atualizadas, assim como as boas práticas de engenharia.

2.3.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2.3.2.1. Para a administração local da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar Engenheiro Civil ou Arquiteto e Encarregado, se necessário em função do número de trabalhadores, bem como providenciar transportes e quaisquer equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

2.3.2.2. O Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela execução da obra deverá ter experiência comprovada em execução de obras / instalações de porte equivalente.

2.3.3. MOBILIZAÇÃO DA OBRA

2.3.3.1. Todos os serviços de mobilização/desmobilização de equipamentos para transporte, entre outros, serão de responsabilidade e custos exclusivos da CONTRATADA, o mesmo acontecendo quanto a alojamento e alimentação da equipe de trabalho.

2.3.4. CANTEIRO DE OBRAS

2.3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE um layout inicial do canteiro de obras e as devidas atualizações, conforme necessário. Caso a Fiscalização da CONTRATANTE se oponha ao layout apresentado pela CONTRATADA, de maneira adequadamente justificada, esta deverá ajustar tal layout, de forma a obter consenso com a Fiscalização.

2.3.4.2. A CONTRATADA deverá estocar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e o transporte de materiais no interior da obra. Isto deve ser considerado no layout citado.

2.3.4.3. As instalações provisórias poderão ser em estrutura de madeira ou em módulos/contêineres, dimensionadas de acordo com o estabelecido na NR-18.

2.3.4.4. Os serviços de instalação de canteiro deverão ser realizados com acompanhamento e concordância da Fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com o layout apresentado pela CONTRATADA.

2.3.4.5. A CONTRATADA deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço e obra, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

2.3.4.6. Caberá à CONTRATADA manter o controle da entrada e da saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do local de serviço.

2.3.5. PLACA DE OBRA

2.3.5.1. A placa de obra deverá ser afixada em local visível ao público, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2.3.5.2. A placa de obra deverá ser confeccionada em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade.

2.3.5.3. A estrutura para sustentação da placa de obra deverá ser contraventada e fixada ao solo.

2.3.5.4. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.

2.4. ASPECTOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA

2.4.1. MATERIAIS

2.4.1.1. Todos os materiais aplicados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, os mesmos deverão ser apresentados previamente à CONTRATANTE, que os aprovará ou não, mantendo registro do fato no diário de obras.

2.4.1.2. Para comprovação do atendimento às especificações, no que tange aos materiais empregados, a CONTRATADA deverá apresentar os resultados dos ensaios preconizados por Normas e Especificações da ABNT e/ou as notas fiscais de compra.

2.4.1.3. No caso de dúvida, para recebimento de materiais, a CONTRATANTE poderá exigir, a expensas da CONTRATADA, que sejam feitos testes complementares no concreto, solo, ferragem, agregados etc.

2.4.2. LIMPEZA, REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHO

2.4.2.1. A CONTRATADA deverá manter as instalações sempre limpas e os serviços de limpeza deverão satisfazer as seguintes condições:

- a. Deverá ser realizada periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no interior das áreas, no decorrer da execução dos serviços;
- b. Não será permitida a deposição de entulho diretamente no solo, devendo ser empregadas caçambas próprias para esse destino;
- c. A empresa de caçamba que for contratada deverá apresentar previamente o Alvará de Licença no município;
- d. É expressamente proibida a deposição de resíduos orgânicos junto com demais resíduos;
- e. O entulho será colocado em local definido no layout do local de serviço apresentado à Fiscalização da CONTRATANTE, e o conteúdo deverá ser retirado constantemente para fora do local da obra, com emissão de manifesto;
- f. Para o descarte, é fundamental que as empresas responsáveis pelo transporte e destino final dos resíduos estejam devidamente cadastradas no sistema do Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Somente assim, a Seção de Meio Ambiente - SEMA da IMBEL estará apta a emitir o Manifesto

de Transporte de Resíduos (MTR);

- g. A destinação do entulho gerado na obra deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

2.4.2.2. Todos os materiais excedentes provenientes dos trabalhos da limpeza do terreno e o entulho de forma geral deverão ser retirados do local, através de caminhões basculantes e/ou caçambas.

2.4.2.3. Ao final dos serviços:

- Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios;
- Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos da construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;
- A limpeza não deverá acarretar quaisquer danos às construções existentes;
- O local deverá ser entregue limpo e escorado.

2.5. REQUISITOS GERAIS DE APRESENTAÇÃO

2.5.1. Apresentar todos os documentos, desenhos técnicos e gráficos em softwares compatíveis com os de uso corrente na DVENG ou em versões igualmente compatíveis.

2.6. FORMALIZAÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO

2.6.1. Os serviços serão recebidos para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e etapa do cronograma físico/financeiro; e, em até 15 (quinze) dias será informada a aceitação ou não do serviço.

2.6.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, estando, a CONTRATADA, sujeita a aplicações das sanções cabíveis.

2.7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. O prazo para execução dos serviços é de até **240 (duzentos e quarenta) dias**, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo considera o cronograma de execução e mais 20 (vinte) dias para avaliação de cada projeto, básico e executivo, pela CONTRATANTE.

2.7.2. Ao início do Contrato, em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá entregar o cronograma físico-financeiro, discriminando o prazo para execução de cada item descrito no escopo do serviço.

ESCORAMENTO CASARÃO											
Item	Discriminação Conforme Planilha Orçamentária Licitada e suas alterações	Valor (% / R\$)	Meses de serviço								TOTAL
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	
I	Projetos básicos de escoramento: Conforme item 2.1	8,50%	100%								100%
		R\$ 156.315,00	R\$ 156.315,00								R\$ 156.315,00
II	Projetos executivos;	9,50%		100%							100%
		R\$ 174.705,00		R\$ 174.705,00							R\$ 174.705,00
III	Execução dos serviços:										
i	Remoção de todos os forros de madeira e de gesso existentes;	1,00%				100%					100%
		R\$ 18.390,00				R\$ 18.390,00					R\$ 18.390,00
ii	Colocação de lona plástica nos trechos com telhas danificadas da cobertura;	7,00%						100%			100%
		R\$ 128.730,00						R\$ 128.730,00			R\$ 128.730,00
iii	Remoção cuidadosa de toda vegetação parasitaria existente nos revestimentos, paredes e esquadrias internas e externas;	2,00%			50%	50%					100%
		R\$ 36.780,00			R\$ 18.390,00	R\$ 18.390,00					R\$ 36.780,00
	Execução de poda da vegetação do	1,50%				100%					100%

iv	entorno para	ESCORAMENTO CASARÃO									
	gerar afastamento do imóvel, mínimo de 10 metros;	R\$ 27.585,00				R\$ 27.585,00					R\$ 27.585,00
v	Remoção cuidadosa de toda vegetação do jardim interno;	1,00%				100%					100%
		R\$ 18.390,00				R\$ 18.390,00					R\$ 18.390,00
vi	Remoção de todo entulho do imóvel, o já existente e que possa vir a ser gerado durante a execução do serviço;	2,00%			50%		50%				100%
		R\$ 36.780,00			R\$ 18.390,00		R\$ 18.390,00				R\$ 36.780,00
vii.1	Execução dos escoramentos internos de acordo com o projeto. Os escoramentos deverão permanecer até que o risco seja eliminado ou obras ou intervenções necessárias sejam concluídas, com o fornecimento desses de forma definitiva para a IMBEL - Subsolo	9,80%			60%	40%					100%
		R\$ 180.222,00			R\$ 108.133,20	R\$ 72.088,80					R\$ 180.222,00
vii.2	Execução dos escoramentos internos de acordo com o projeto. Os escoramentos deverão permanecer até que o risco seja eliminado ou obras ou intervenções necessárias sejam concluídas, com o fornecimento desses de forma definitiva para a IMBEL Piso principal	18,20%			25%		25%	25%	25%		100%
		R\$ 334.698,00			R\$ 83.674,50		R\$ 83.674,50	R\$ 83.674,50	R\$ 83.674,50		R\$ 334.698,00
	Execução dos escoramentos externos de acordo com o projeto. Os escoramentos deverão permanecer até	21,00%			33%	33%	34%				100%

	que o risco seja	ESCORAMENTO CASARÃO									
viii	eliminado ou obras ou intervenções necessárias sejam concluídas, com o fornecimento desses de forma definitiva para a IMBEL.	R\$ 386.190,00			R\$ 127.442,70	R\$ 127.442,70	R\$ 131.304,60				R\$ 386.190,00
ix	Descupinização do Casarão Histórico, abrangendo ambientes internos e externos, bem como a adoção de medidas preventivas para evitar novas infestações.	13,50%						50%	50%		100%
		R\$ 248.265,00						R\$ 124.132,50	R\$ 124.132,50		R\$ 248.265,00
x	Colocação de tapumes nas portas de entradas do imóvel e no entorno dos locais com escoramento externo.	4,00%								100%	100%
		R\$ 73.560,00								R\$ 73.560,00	R\$ 73.560,00
xi	Desmobilização do canteiro e limpeza.	1,00%								100%	100%
		R\$ 18.390,00								R\$ 18.390,00	R\$ 18.390,00
SOMA		100,00%	8,50%	9,50%	19,36%	15,35%	12,69%	18,30%	11,30%	5,00%	100%
		R\$ 1.839.000,00	R\$ 156.315,00	R\$ 174.705,00	R\$ 356.030,40	R\$ 282.286,50	R\$ 233.369,10	R\$ 336.537,00	R\$ 207.807,00	R\$ 91.950,00	R\$ 1.839.000,00

2.8. GARANTIA TÉCNICA

2.8.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do escoramento e enlonamento do telhado, objetos deste Contrato, por 5 (cinco) anos após a sua entrega, ficando a cargo da empresa a realização de vistoria periódica pelo responsável técnico pelo escoramento, sendo de total responsabilidade desta o risco associado à falta de manutenção dos escoramentos e do enlonamento do telhado;

2.8.2. Eventuais manutenções dos escoramentos e do enlonamento, sem custos para a CONTRATANTE, deverão ser informadas através de um Relatório, assinado pelo Responsável Técnico do Contrato, para o correto agendamento do serviço.

2.8.3. Em caso de necessidade de manutenção não cobertos pela garantia (devido à eventos climáticos extremos, escoramentos fora do escopo, etc.), a IMBEL poderá realizar um aditivo de valor ao Contrato, considerando o valor de referência do item "Escoramento" na planilha orçamentária, proporcionalmente às necessidades da manutenção informada, podendo ter o valor corrigido pelo IPCA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no interior das dependências da Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590, no horário de 07:00h às 12:00h, e das 13:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será iniciada pela expedição de Ordem de Manutenção emitida pelo Fiscal do Contrato ou Responsável indicado pela Gerência da CONTRATANTE.

3.3. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado por equipe técnica ou pelo Fiscal de Contrato designados pela CONTRATANTE.

3.4. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está ciente que o serviço será executado em área periculosa, e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA, com a adoção de todas as providências e gestões necessárias junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas neste Contrato e no Termo de Referência, com as indicações constantes nos projetos e demais documentos integrantes do Contrato, devendo a execução dos serviços e os materiais empregados atender às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as portarias e resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e, quando pertinentes, às normas estrangeiras aplicáveis, bem como aos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive às normas das concessionárias de serviços públicos, às Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA, CONFEA e CAU, além das Normas Regulamentadoras e das Boas Práticas de Engenharia.

4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA observar estes dispositivos aplicáveis direta ou indiretamente à execução dos serviços em questão. A seguir, são apresentados exemplos de dispositivos normativos aplicáveis, sem intenção de esgotar a relação destes dispositivos.

4.2.1. Normas ABNT – de maneira especial, dentre as normas da ABNT, entre outras, deverão ser consultadas as seguintes, em suas versões mais recentes:

1. NBR-6118 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
2. NBR-6120 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
3. NBR-6123 – Forças devidas ao vento em edificações;
4. NBR-7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
5. NBR-10068 – Folha de desenho – Leitura e dimensões – Padronização;
6. NBR-15696 – Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto – Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos.

4.2.2 Normas Regulamentadoras – particularmente, dentre as Normas Regulamentadoras, entre outras, deverão ser consultadas as seguintes, em suas versões mais recentes:

1. NR-1 – Ordem de serviço;
2. NR-5 – Designado CIPA;
3. NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
4. NR-12 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
5. NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
6. NR-23 – Proteção contra incêndios;
7. NR-25 – Resíduos Industriais;
8. NR-34 – Operações de Ferramentas manuais e trabalho à quente;
9. NR-35 – Trabalho em altura.

4.3. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

4.4. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

4.5. Todos os materiais utilizados na confecção do objeto contratado deverão ser de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

4.6. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

4.7. A realização pela CONTRATADA de quaisquer serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições e especificações deste Contrato, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

4.8. Qualquer material que seja julgado necessário para a revisão e inspeção supracitada será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto itens ocultos de manutenção corretiva.

4.9. Disponibilidade para atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, principalmente em casos de paradas não programadas da CONTRATANTE.

4.10. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

4.11. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

1. ASO / Validade: 01 (um) ano. **OBS.: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.**
2. PGR (inventário e plano de ação) / Validade: 01 (um) ano;
3. Treinamento de NR-1 / Validade: indeterminado;
4. Treinamento de NR-5 / Validade: 01 (um) ano;
5. Treinamento de NR-6 / Validade: 01 (um) ano;
6. Treinamento de NR-12 / Validade: indeterminado;
7. Treinamento de NR-18 / Validade: indeterminado;
8. Treinamento de NR-23 / Validade: indeterminado;
9. Treinamento de NR-25 / Validade: indeterminado;
10. Treinamento de NR-34 / Validade: 01 (um) ano;
11. Treinamento de NR-35 / Validade: bienal;
12. Os condutores dos veículos devem ser habilitados de acordo com a categoria da CNH.

OBS.: As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a

serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

4.12. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ e estar em bom estado de conservação.

4.13. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeito às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL deverão estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os equipamentos fornecidos e/ou materiais utilizados, até a aceitação formal pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.15. Todo equipamento ou material será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja descrito neste Termo como de fornecimento pela CONTRATANTE.

4.16. O serviço de poda de árvores deve ser executado por empresa com registro no IBAMA. A empresa deve apresentar o comprovante de registro e o certificado de regularidade emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº31/ 2009, assim como Licença para porte e uso de motosserra.

4.17. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento do inventário florístico, necessário para possibilitar à CONTRATADA o pedido de autorização de corte das árvores.

4.18. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da CONTRATANTE, desde que não seja subcontratada a fração principal do objeto do Contrato, que se confunde com o próprio objeto contratual (projeto e execução de escoramento).

4.19. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

5.3.2. Examinar o equipamento e os materiais utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

5.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATANTE poderá durante todo o período contratual enviar representantes para realizar uma avaliação do processo de fabricação.

5.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.10. A CONTRATADA deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado com a Fiscalização do Contrato.

5.11. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.12. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.12.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a IMBEL®.

5.12.2. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.12.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

5.12.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

5.12.6. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a. Recebimento e aprovação das medições enviadas pela CONTRATADA na conclusão das parcelas do objeto;
- b. Elaboração dos pareceres para a emissão do termo de recebimento provisório das parcelas concluídas (ou total) mediante cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.12.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus gestores e fiscais.

5.13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.13.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

5.13.2. O fiscal administrativo do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal administrativo do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

5.13.4. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13.5. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.13.7. O fiscal administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato, com emissão de relatórios mensais reportando as ocorrências, assim como realizar o recebimento provisório do serviço, formalizado por termo que informe o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que concerne à qualidade na execução dos serviços.

5.14. GESTOR DO CONTRATO

5.14.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação.

5.14.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.14.4. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.14.5. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão composta especialmente para este fim, criada pela CONTRATANTE, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14.6. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Indicar a área onde o serviço será executado, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

6.2. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

6.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as Cláusulas Contratuais e a sua proposta.

6.7. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

6.8. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

6.9. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

6.10. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.11. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste Contrato, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

6.12. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

- 6.13.** A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 6.14.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 6.15.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 6.16.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.
- 6.17.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.
- 6.18.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

7.2 Todos os materiais deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá efetuar a devolução caso estes não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.1. Todo equipamento ou material será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

7.3. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

7.4. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE bem como alimentação/refeição e hospedagem, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

7.6. A visita aos locais dos serviços é facultativa, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução e a CONTRATADA se obriga a atender tudo o que for previsto neste Termo. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a contratação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços.

7.7. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

7.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

7.15. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA o custeio das seguintes atividades: movimentação, embalagem e entrega de materiais e acessórios até o endereço da CONTRATANTE.

7.16. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

7.17. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de equipamentos, materiais, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

7.18. Há previsão de serviço com trabalho em altura e a CONTRATADA se obriga a empregar funcionários habilitados para estes serviços.

7.19. A CONTRATADA compromete-se a fornecer alimentação/refeição aos seus empregados.

7.20. *O serviço será realizado em área classificada com grau de risco IV de periculosidade, e a CONTRATADA se obriga a realizar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados*

7.21. A CONTRATADA deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado, com previsão de entrega da mesma em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.22. A documentação de registro dos funcionários da empresa deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A CONTRATADA deverá apresentar os contracheques ou documento equivalente dos funcionários contratados para execução dos serviços, fazer com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

7.22.1. Uso de placas de identificação do exercício profissional, conforme a Instrução Normativa SECOM/PR nº 5 de 26 de fevereiro de 2024, de acordo com o modelo abaixo:

Modelo 01, profissional responsável técnico:

NOME DO PROFISSIONAL
TÍTULO PROFISSIONAL
REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXX
ATIVIDADE TÉCNICA

Modelo 02, profissional coautor ou corresponsável técnico:

NOME DO COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL
TÍTULO PROFISSIONAL
REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXX
ATIVIDADE TÉCNICA

Parágrafo único: A Contratada está ciente que os serviços poderão ser executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

8.1. O valor para a execução do objeto contratado é de **R\$ 1.839.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil reais)**.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2026, na classificação abaixo:

- GESTÃO/UNIDADE: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE

- Fonte: 1050000229

- Programa de Trabalho: 171513

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39

- PI: B1DAATSCASA

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia de sua assinatura.

9.2. Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula **DÉCIMA TERCEIRA** do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

10.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato.

10.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

10.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

10.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

10.1.5. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

10.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

10.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

10.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

10.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

10.6. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do Contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da CONTRATANTE (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.).	2	4	8	CONTRATANTE
2	Plano de trabalho ineficiente.	2	3	6	CONTRATADA
3	Anteprojeto deficiente em melhorias que seriam presumíveis ou previsíveis diante de uma análise técnica mais rigorosa, exigível em uma contratação dessa natureza.	2	4	8	CONTRATADA
4	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	CONTRATADA
5	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	1	3	3	CONTRATANTE
6	Riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CONTRATADA.	2	5	10	CONTRATADA
7	Riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto básico.	3	3	9	CONTRATADA
8	Riscos decorrentes da vistoria periódica para manutenção do escoramento e enlombamento.	3	3	9	CONTRATADA

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

11.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

13.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

13.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

13.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

13.2.6. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

13.2.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da IMBEL, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de referência, necessários à perfeita complementação do serviço do presente Contrato, nos termos do Art 72 da Lei 13.303/2016 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado por meio de termo aditivo.

13.4. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

13.5. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.6. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

13.7. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

13.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCOS, como de responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA NÃO tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. É vedada a terceirização e amortização financeira do objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

18.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

18.3. No que couber, a CONTRATADA deve atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19/01/2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

19.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

19.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item **19.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e fornecimento dos meios para executá-los, podendo ser rejeitado o serviço quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser refeito e concluído no mesmo prazo.

20.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato (conforme Art 70 §1º e 3º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

- a. Caução em dinheiro;

- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

20.3. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.4. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi realizado a contento.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

20.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato e seus aditivos, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

20.8. A CONTRATADA se obriga a entrega de um dos Instrumentos mencionados no item **20.2** desta Cláusula, conforme segue:

- a. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la antes da data de assinatura do Contrato;
- b. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- c. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

22.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

22.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

22.3.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

22.3.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.3.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

22.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

22.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato;

22.3.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

22.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

22.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

22.4.2. Indenizações e multas.

22.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução

dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39, Inc. I, alínea “b”.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ),

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela

Marcio Cozzolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas

Pela Empresa AXIOMA ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Victor Campos do Rego
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 27/04/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 28/04/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 28/04/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203607** e o código CRC **57869D70**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax